



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 25/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0013715/2022-50

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Zona da Mata Mineração S/A</i>		CNPJ: <i>28.234.395/0001-06</i>
Endereço: <i>Fazenda da Vidraça, sn.</i>		Bairro: <i>Zona Rural</i>
Município: <i>Teixeiras</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36580-000</i>
Telefone: <i>(31) 3309-6000</i>	E-mail: -	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <i>Theonilio Fialho de Resende Junior</i>		CPF: <i>073.255.176-53</i>
Endereço: <i>Córrego São Pedro PT 02 PT 57</i>		Bairro: <i>Zona Rural</i>
Município: <i>Teixeiras</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36580-000</i>
Telefone: <i>(31)999931546/38928330</i>	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Sítio Vidraça</i>	Área Total (ha): <i>34,7048</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>7007</i>	Município/UF: <i>Teixeiras/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3168507-9510.8E6E.DA94.48BE.9440.16FF.E064.C46F</i>	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>3</i>	<i>Unidades</i>

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<i>Não informada.</i>	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: *22/03/2022*

Data de emissão do parecer técnico: 05/04/2022

No dia 22/03/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, o Processo Administrativo nº 2100.01.0013715/2022-50, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Zona da Mata Mineração S/A, inscrita no CNPJ nº 28.234.395/0001-06, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de procedimento simplificado de autorização para o corte de árvores isoladas nativas vivas, localizada no município de Teixeira/MG. O presente processo foi atribuído em 23/03/2022 à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica.

2.OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado de autorização para o corte ou aproveitamento de 3 (três) árvores isoladas nativas vivas, requerido por representante da empresa Zona da Mata Mineração S/A, inscrita no CNPJ nº 28.234.395/0001-06, em propriedade denominada Sítio Vidraça, localizada na zona rural do município de Teixeira/MG, com sede nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 732.259mE e 7.714.483S, com finalidade não identifica nos autos do processo, onde, conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, art. 3º, §3º, é dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade da requerente as informações aqui prestadas, conforme termo de responsabilidade presente no requerimento e anexos ao processo administrativo de intervenção ambiental protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0013715/2022-50.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Da caracterização da propriedade:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Sítio Vidraça, localizada na zona rural do município de Teixeira/MG, com sede nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 732.259mE e 7.714.483S, encontrando-se inscrito na matrícula nº 7007 com Certidão da Comarca de Teixeira/MG, com área total registrada de 34,7048ha, de propriedade de Theonilio Fialho de Resende Júnior, CPF nº 073.255.176-53, casado com Maria das Graças da Silva Resende, CPF nº 520.961.736-04. Para tanto, foram apresentados “Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural e Outras Avenças”, de 22/08/2018, com vigência por dez anos, e documentos de identificações dos proprietários.

No tocante à Reserva Legal da propriedade, foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3168507-9510.8E6E.DA94.48BE.9440.16FF.E064.C46F, cadastrado em 10/05/2015 referente a matrícula nº 7007, sendo declarada uma área total do “Sítio Vidraça” de 34,7048ha (1,5775 Módulo Fiscal); área consolidada de 34,5182ha; áreas remanescente de vegetação nativa e de Reserva Legal: 0,000ha; e Área de Preservação Permanente: 5,8674ha.

No entanto, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar realizada em 03/04/2022, foi possível constatar que a última alteração do CAR ocorreu em 05/01/2019, onde a propriedade foi declarada com 34,70ha; área consolidada com 33,35ha, área remanescente de vegetação nativa com 0,78ha; Reserva Legal com 7,06ha; e Área de Preservação Permanente: 7,95ha.

Assim, além do dimensionamento errado da área apresentada no processo (2,5ha) em relação à Reserva Legal atual do imóvel presente no Sicar (7,06ha), observou-se que houve divergência na localização do polígono da área de Reserva Legal, onde a área apresentada no processo está parcialmente inserida na faixa de APP e a outra parte em área comum; e a Reserva Legal demarcada no CAR está toda localizada em área comum (Figura 1).

Ambas as áreas estão inseridas no interior da propriedade Sítio Vidraça, com solo descoberto de formação floresta, necessitando, portanto, de implantação de projeto de regeneração por parte do proprietário.

Da mesma forma, houve divergência entre as localizações das áreas das faixas de APP apresentadas no processo pelo requerente e a faixa de APP presente no CAR/Sicar, a qual é de responsabilidade do proprietário, uma vez que se trata de imóvel de terceiro (Figura 2).

Em análise da Plataforma IDE/Sisema verificou-se que o município de Teixeira/MG está inserido na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce, estando presente no interior do imóvel o Córrego Vista Alegre, que é afluente do Córrego São Pedro. O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, porém, não apresenta área com cobertura florestal demarcada nos mapeamentos e não está inserido em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou em Unidade de Conservação e respectivas zonas de amortecimentos. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de

restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade e apresenta grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”.

3.2. Da caracterização do empreendimento:

Foi apresentado “Contrato de Constituição da Zona da Mata Mineração S/A”, onde prevê que a administração da empresa cabe aos sócios Roberto Emil Karlburger Junior, CPF nº 004.984.177-78 e a Maria do Carmo Machado Fernandes Shumacher, CPF nº 929.589.827-34, em conjunto ou isoladamente, com apresentação do documento de identificação e comprovante de endereço de Roberto Emil Karlburger Junior. Porém, foi juntado também “Atas de Assembleia Geral”, onde constam listagem de demais acionistas com a administração da empresa cabendo a um Conselho de Administração e por uma Diretoria, não sendo juntados demais esclarecimentos ou as devidas anuências para autorização para intervenção ambiental emitidas pelos sócios da empresa.

Em consulta aos sistemas de informações da Semad, observou-se que a matrícula nº 7007 onde estão inseridas as árvores requeridas para corte faz parte da Fazenda Vidraça, onde se localiza o empreendimento minerário de extração de minério de ferro pela Zona da Mata Mineração S/A, que possui Licença Ambiental nº 15, concedida em 14/03/2019 e válida até 14/03/2029, para exercício das atividades listadas no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelos códigos A-02-03-8 – “Lavra a céu aberto – minério de ferro”; A-05-02-0; A-05-01-0; A-05-04-7; e F-06-01-7, enquadrada na modalidade de Licença Ambiental Concomitante LAC1 – LP+LI+LO. Consta na mesma licença a Autorização para Intervenção Ambiental para o corte de 102 árvores de espécies nativas isoladas, sendo 48 destas localizadas dentro da matrícula nº 7007.

No que se refere ao uso pretendido do solo com a supressão das árvores requeridas para corte, embora se trate de empreendimento minerário, não consta informado no requerimento apresentado qual a modalidade da atividade a ser exercida no local do empreendimento que justifique tal intervenção ambiental.

Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, em referência ao CNPJ da empresa (28.234.395/0001-06) foi identificado o registro do Auto de Infração nº 141.880/2022, lavrado em 28/03/2022 pela Supram-Zona da Mata, por suprimir vegetação nativa em Floresta Estacional Semidecidual da Mata Atlântica em 0,24ha e por descumprimento de condicionante da Licença Ambiental (LP+LI+LO) nº 15, pelos códigos 301 e 105, do Decreto nº 47.749/2019, respectivamente, com suspensão das atividades. Situação atual “emitido”. A área autuada se localiza nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM lat -20,64996° e lon -42,77372°, fora da matrícula nº 7.007, porém, integrante da Fazenda da Vidraça, na área da atividade minerária da Zona da Mata Mineração S/A.

3.3. Do requerimento para intervenção ambiental:

O presente processo foi formalizado na modalidade de autorização simplificada nos moldes do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, instruído com planta topográfica da propriedade, elaborada por Flamarion Tostes da Silva, Eng. Agrimensor CREA-MG 94322/D, sem apresentação de ART. Foram apresentados os arquivos digitais georreferenciados do imóvel, das três unidades de árvores requeridas para corte, da APP e da Reserva Legal, onde, o polígono da Reserva Legal não é coincidente com a área presente no CAR e no parecer único da Licença Ambiental nº 15, e não houve a identificação do profissional que os elaborou e sem apresentação de ART.

O Requerimento para Intervenção Ambiental que instrui o processo foi assinado pelo sócio Roberto Emil Karlburger Junior, já qualificado acima, porém, não se encontra devidamente preenchido: se tratando de área rural, não foi corretamente preenchido o item “4. Qual a situação da reserva legal do imóvel?”; não foi completamente preenchido o item “5. Modalidade de licença ambiental de acordo com a deliberação normativa Copam nº 217/2017, a que o requerimento a seguir se destina”; não foi preenchido o item “7. Outras informações sobre a intervenção ambiental requerida”; não foi preenchido o item “8. Plano de Utilização Pretendida para a área requerida para intervenção”; e no item “9. Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida”, foi demarcado rendimento lenhoso referente a “lenha de floresta plantada”, no entanto, havendo rendimento lenhoso madeireiro, devido ao porte das árvores, deve-se identificar o volume de “Madeira de floresta nativa”.

Foi apresentado também planilha em formato Excel contendo o levantamento das árvores requeridas para corte, faltando as informações referentes a altura e DAP das árvores, conforme modelo padrão do IEF, e não houve a identificação de seu responsável técnico.

A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte de 3 (três) indivíduos arbóreos vivos da espécie nativa *Cecropia pachystachya* – Embaúba, pertencente à família Urticaceae, frequente em matas e como pioneira em área

degradadas. O rendimento lenhoso total informado na planilha foi de 0,033m³, o qual, conforme informado no requerimento, será utilizado para “incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*”.

O processo foi formalizado junto ao Sinaflor, conforme documento nº 23120557, estando com situação “aguardando distribuição”.

3.4. Dos critérios para requerimento de Autorização Simplificada:

Conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que não se tratem de espécies ameaçadas de extinção, estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal e não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare. Desta forma, tem-se:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

As três árvores isoladas requeridas para o corte de 3 (três) são da espécie nativa *Cecropia pachystachya* – Embaúba, não estando presente na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” constante na Portaria MMA nº 443/2014 e não sendo protegida no âmbito estadual.

B) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

(X) Sim () Não

Embora tenha-se requerida uma área total de intervenção de 0,003ha, considerando como base a metodologia do IEF para atendimento do critério de 15 árvores/ha, onde se aplica a média de indivíduos na área total de intervenção efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para o corte (área basal e projeção de copa), tem-se uma área total de intervenção de 0,06ha, aproximadamente (Figura 3). Desta forma, conclui-se que o processo foi instruído com a área requerida subestimada, bem como, que a quantidade de árvores/ha ultrapassa o limite de 15 árvores/ha previsto no Decreto nº 47.749/2019.

Quanto ao critério de cumulatividade, conforme citado acima, foram autorizadas dentro da matrícula nº 7007 um total de 48 árvores isoladas de espécies nativas junto à Licença Ambiental nº 15, porém, em intervalo superior a três anos, já que sua emissão ocorreu em 14/03/2019 e a formalização do presente processo foi realizada em 22/03/2022.

C) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Os três indivíduos arbóreos requeridos para serem suprimidos se localizam nas coordenadas abaixo, conforme georreferenciamento apresentado no processo:

- Árvore 1 com rendimento lenhoso mensurado em 0,011m³, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 732.167,30mE e 7.714.563,36mS;

- Árvore 2 com rendimento lenhoso mensurado em 0,011m³, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 732.171,45mE e 7.714.547,51mS;

- Árvore 3 com rendimento lenhoso mensurado em 0,011m³, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 732.187,96mE e 7.714.551,36mS.

Considerando a área de intervenção ambiental efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para o corte (área basal e projeção de copa), conforme metodologia determinada pelo IEF;

Considerando que se trata de área de terceiro, o qual é o único agente competente para realizar o Cadastro Ambiental Rural do imóvel e, portanto, não sendo cabível solicitação de informações complementares no que tange a delimitação da propriedade no Sicar ao requerente da intervenção ambiental; e

Considerando que em análise ao Sicar atual da propriedade, conforme relatado acima, verificou-se que as informações quanto à delimitação da faixa de APP prestadas pelo requerente presentes nos autos do processo não são verídicas em relação ao CAR do imóvel;

Foi possível constatar que parte da área requerida para intervenção ambiental se localiza dentro da faixa de APP presente no CAR do imóvel (Figura 4).

3.5. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões dos DAE (2022), pagas em 18/03/2022, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401175588377) no valor de R\$596,29, referente à “*corte ou reaproveitamento de árvores isoladas nativas vivas simplificado código 7.24.4 da tabela da lei 6.763 de 1975, área de intervenção: 0,003 hectares*”.

- Taxa florestal (nº documento: 2901175590108), no valor de R\$0,22, referente à “*lenha de floresta nativa, volume 0,033m³*”.

- Taxa de reposição florestal (nº documento: 2901175590108), no valor de R\$0,94, referente à “*reposição florestal referente a processo de intervenção ambiental (supressão de árvores isoladas nativas vivas), área de intervenção 0,003 hectares. volume: 0,033m³. número de árvores: 3*”.

Com base na caracterização da volumetria dos indivíduos arbóreos requeridos para corte, tem-se que não foi considerada para fins de pagamento da taxa florestal o rendimento em forma de madeira de floresta nativa, não sendo possível fazer tal conferência, uma vez que na planilha apresentada dos dados das árvores, não foram incluídas as informações de altura e diâmetro destas.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do requerimento de corte de três árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,003ha, localizada na propriedade Sítio Vidraça, zona rural do município de Teixeira/MG, requerido por representante da empresa Zona da Mata Mineração S/A, inscrita no CNPJ nº 28.234.395/0001-06, por meio do Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0079900/2021-89, uma vez que o requerimento não atende aos critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

ANEXO ÚNICO

Figura 1. Imagem de satélite presente no Google Earth datada de 09/2020 demonstrando a divergência na localização do polígono da área de Reserva Legal apresentada no processo (2,5ha), parcialmente inserida na faixa de APP e a outra parte em área comum; e a Reserva Legal demarcada no CAR/Sicar (7,06ha), localizada em área comum, assim como, que as áreas estão inseridas no interior da propriedade Sítio Vidraça, com solo descoberto de formação florestal.

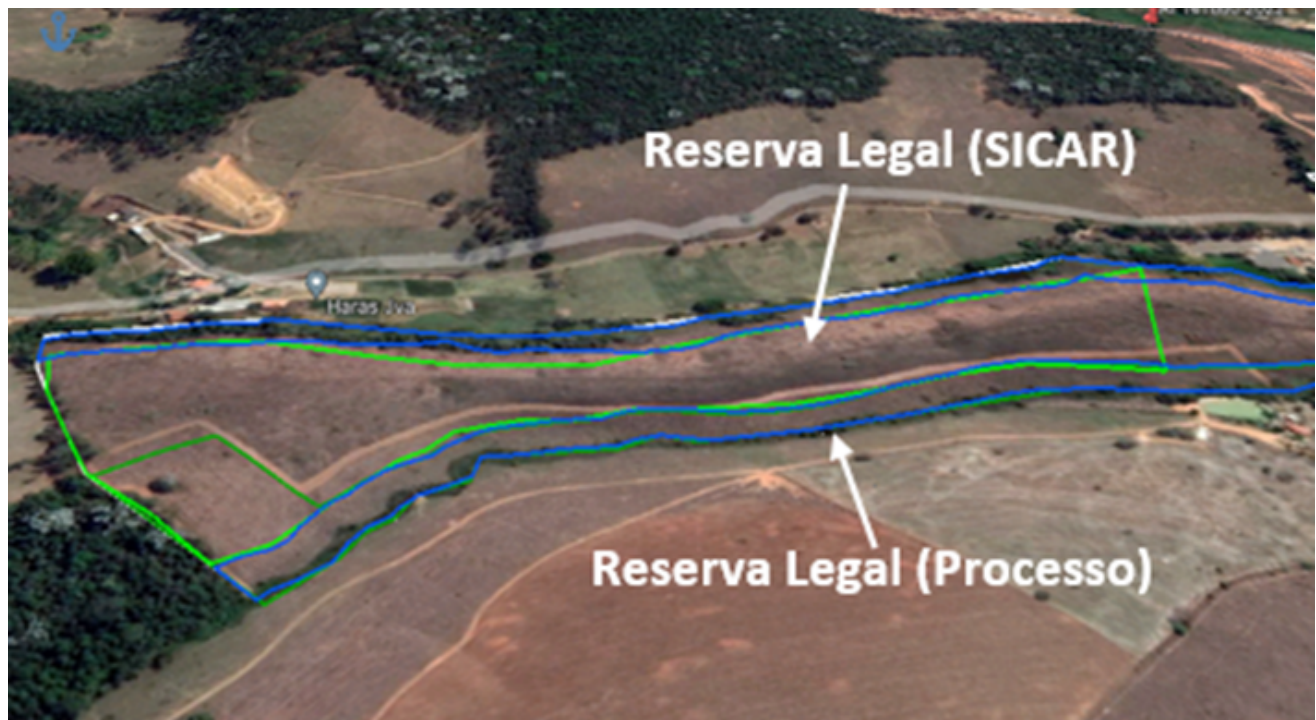


Figura 2. Imagem de satélite presente no Google Earth datada de 09/2020 demonstrando a divergência na localização do polígono da faixa de APP apresentada no processo pelo requerente e a faixa de APP presente no CAR/Sicar, de responsabilidade do proprietário.

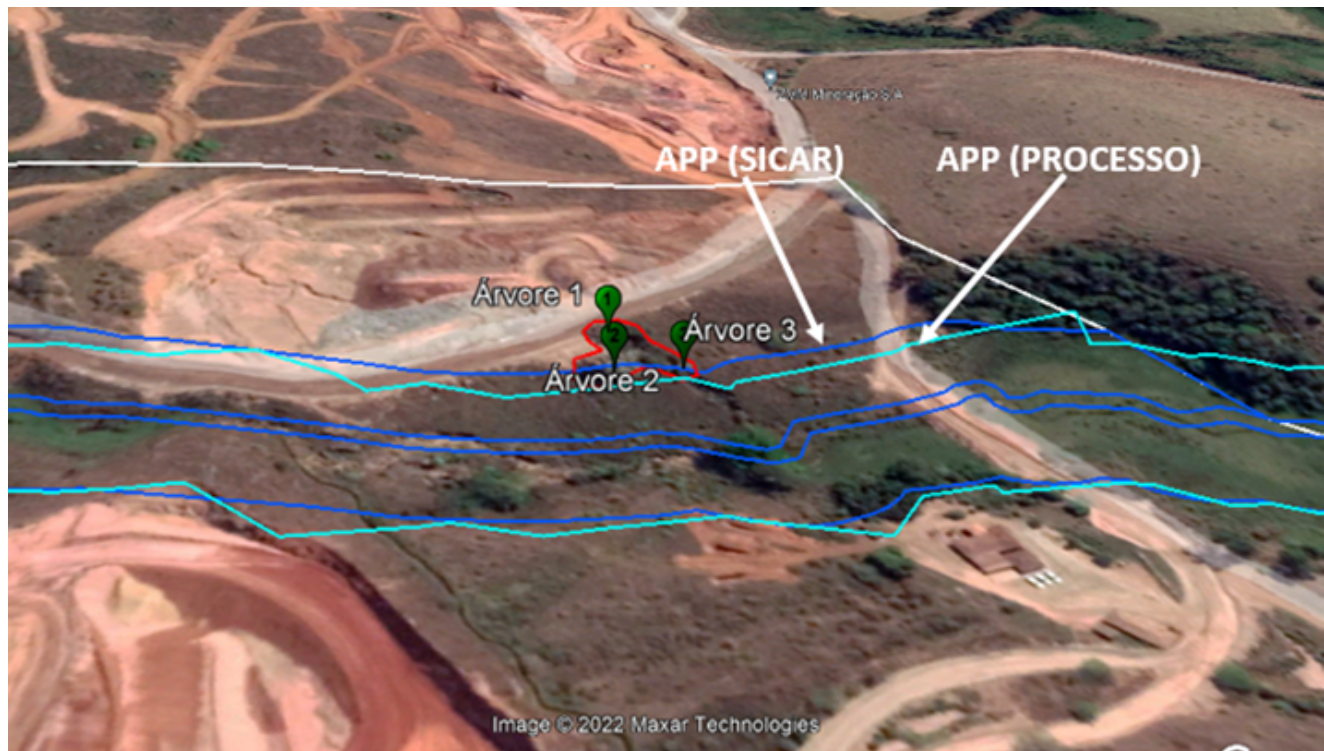
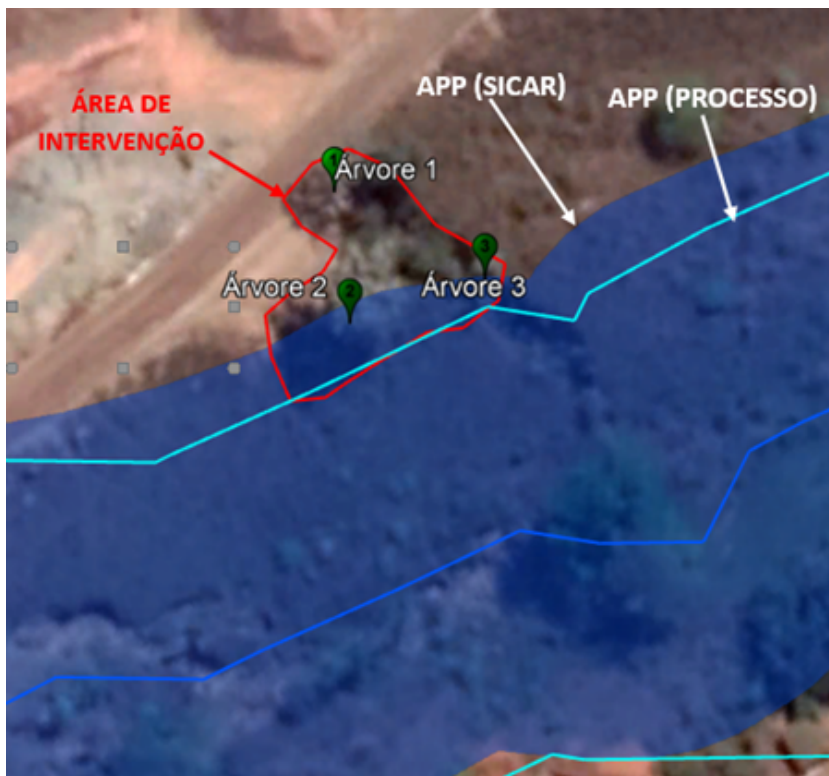


Figura 3. Imagem de satélite presente no Google Earth datada de 09/2020 com a demarcação aproximada da área de intervenção ambiental, como base a metodologia do IEF para atendimento do critério de 15 árvores/ha, onde se aplica a média de indivíduos na área total de intervenção efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para o corte, conforme localização georreferenciada apresentada no processo.



Figura 4. Imagem de satélite presente no Google Earth datada de 09/2020, demonstrando a área de intervenção ambiental requerida localizada parcialmente dentro da faixa de APP presente no CAR/Sicar do imóvel.



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Andréia Colli
MASP: 1.150.175-6



2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44618724** e o código CRC **8457FD20**.